



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP /CAM Nº 059/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 039/2016, de 16 de dezembro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 19 / 12 / 2016
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE LICENÇA
OPERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL 1.249/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em anexo, conceder isenção de licenciamento ambiental (Licença Operação), nos termos do inciso XI do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.249/2013 de 03 de setembro de 2013.

Para tanto, destacamos/justificamos que o empreendimento iniciado pelo Sr. José Strasburg, voltado a produção de leite, nas proximidades da BR 386, Km 187, após 100% de sua capacidade de produção, comportará, segundo o proprietário, até 400 animais, sendo, 200 animais em lactação e 200 animais entre vacas secas e terneiras, importando, dessa forma, em significativa fonte de receita ao Município.

Ainda, em caráter enriquecedor, para esta casa melhor analisar o Projeto aqui proposto, entendemos que ao passo que o empreendimento intentado pelo Sr. José Strasburg vem absorvendo mão de obra local, novamente faz jus ao recebimento de incentivos por parte da Administração.

Lado outro, também destacamos, sem a necessidade de outros argumentos, visto que aludido empreendimento é de conhecimento maciço dos santo-antonienses, que o valor empreendido entre projeto, taxas, construção civil, aquisição de animais entre outras despesas e inúmeras vezes superior ao benefício aqui proposto, qual gira, tão somente, na isenção do valor da taxa para emissão da Licença Operação, cuja minuta segue em anexo.

Ademais, na mesma linha do Projeto que concedeu serviços de terraplenagem, aludido pedido precede de parecer favorável emitido pelo CEAT e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, todos em anexo.

Dessa forma, buscando incentivar a geração de empregos e geração de receitas
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

para o Município, encaminhamos o presente Projeto para a análise e aprovação dos nobres edis dessa Casa, solicitando desde logo a apreciação do mesmo nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Cristiane Alberton F.
CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal